



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Autorização de Contratação Direta .....	10
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	12
Demonstrativo de Aplicação no Ensino .....	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400  
Telefone: (18) 3701-9000  
Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82  
Praça Papa João XXIII, 115  
Telefone: (18) 3701-1800  
Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-081

CNPJ - 44.438.968/0001-70

### LEI Nº 3332/2026

*Dispõe sobre a criação da Taxa de Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e dá outras providências).*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### Seção I Da TMRSU

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Mirandópolis, a Taxa de Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU).

**Parágrafo único.** A TMRSU tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, da manutenção das infraestruturas e instalações operacionais destinadas à execução da coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e dos resíduos de limpeza urbana, prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição.

#### Seção II Base de Cálculo

**Art. 2º.** A base de cálculo da TMRSU consiste no custo econômico dos serviços, representado pelo valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira, atual e futura.

**§1º** Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos compreenderá exclusivamente as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de execução, englobando a coleta, o transbordo, o transporte, a triagem, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada, observadas as definições constantes dos incisos X e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 3 de 12



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-081

CNPJ - 44.438.968/0001-70

XIX do art. 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, ou outra norma que a substituir.

§ 2º A base de cálculo da TMRSU será determinada por meio de rateio divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da edificação, por metro quadrado da área construída, Valor Básico Referencial (VBR) e Fator de Cálculo (FC), sendo que a taxação ocorrerá de forma progressiva, da seguinte maneira: No exercício de 2027 o Fator de Cálculo (FC) residencial será de 0,4, comércio, serviços, órgãos e repartições públicas de 0,6 e industrial de 0,8; No exercício de 2028 o Fator de Cálculo (FC) residencial será de 0,6, comércio, serviços, órgãos e repartições públicas de 0,9 e industrial de 1,2; A partir do exercício de 2029 o Fator de Cálculo (FC) residencial será de 0,8, comércio, serviços, órgãos e repartições públicas de 1,2 e industrial de 1,5, conforme disposto nos Anexos I, II e III desta Lei, com a utilização da seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{TMRSU} = \text{M}^2 \times \text{VBR} \times \text{FC}$$

### Seção III Sujeito Passivo

**Art. 3º.** O sujeito passivo da TMRSU é o usuário – proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou possuidor de qualquer natureza de imóvel edificado – conforme classificação constante do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** São solidariamente responsáveis pelo pagamento da TMRSU as pessoas físicas ou jurídicas locadoras ou locatárias do imóvel beneficiado pelos serviços.

### Seção IV Lançamento e Recolhimento

**Art. 4º.** A TMRSU será lançada anualmente pela Fazenda Municipal, podendo sua arrecadação ser realizada juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 4 de 12



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-081

CNPJ - 44.438.968/0001-70

§1º O lançamento da TMRSU ocorrerá conforme o Anexo Único desta Lei, com base na Unidade Fiscal do Município de Mirandópolis - UFIRM.

§2º Para o processamento da cobrança, poderá ser adotado o previsto no §1º do art. 35 da Lei Federal nº 14.026, de 2020, ou outro dispositivo que venha substituí-lo.

### Seção V

#### Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento

**Art. 5º.** O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRSU sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento, ao pagamento dos consectários legais (multa, juros, correção monetária e inscrição do débito em dívida ativa), conforme incisos I, II, III e IV do art. 30 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.487, de 3 de dezembro de 1986), cumulados com o art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 2.147, de 15 de maio de 2001 (UFIRM).

### Seção VI

#### Das Hipóteses de Isenção

**Art. 6º.** Ficam isentos da cobrança da TMRSU:

I - o contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ser proprietário de um único imóvel, nele residir, e cuja área construída seja de até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);

b) possuir renda familiar per capita de até meio salário mínimo mensal;

c) estar sendo atendido pelos Programas Sociais do Governo Federal, mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Parágrafo único. O reconhecimento da isenção prevista no caput deste artigo será precedido de avaliação social, a ser realizada pelo Departamento de Promoção Social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 5 de 12



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-081

CNPJ - 44.438.968/0001-70

**II** - os estabelecimentos das classes Comercial e Industrial, discriminados no Anexo Único, que comprovarem realizar a efetiva destinação dos resíduos sólidos urbanos por meio de contrato particular firmado diretamente com empresa de gerenciamento de resíduos regularmente credenciada e licenciada junto aos órgãos competentes.

**III** - os templos religiosos de qualquer culto, nos termos do art. 150, VI, "b", da Constituição Federal, quando utilizados exclusivamente para finalidades essenciais de prática religiosa.

**IV** - as associações civis, entidades assistenciais e instituições sem fins lucrativos que comprovadamente:

- a) desempenhem atividades de caráter social, educativo, cultural, recreativo ou filantrópico;
- b) possuam regularidade cadastral junto ao Município;
- c) não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores;
- d) apliquem integralmente seus recursos na manutenção de suas atividades estatutárias.

**Art. 7º.** A obtenção das isenções previstas no art. 6º, dependerão de requerimento formulado pelo interessado, a ser protocolado até o 20º (vigésimo) dia útil contado da notificação do lançamento ou da intimação da exigência fiscal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 6 de 12



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-081

CNPJ - 44.438.968/0001-70

### Seção VII Das Disposições Finais

**Art. 8º.** As receitas derivadas da aplicação da TMRSU são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos necessários para expansão e modernização.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as prescrições contidas nas alíneas "b" e "c", do inc. III, do art. 150 da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 29 de abril de 2026.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**  
*Prefeito*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 7 de 12

### ANEXO I

EXTIMATIVA DE CÁLCULO PARA A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE:

**2027**

	Quantidade	Metragem
Imóveis por categoria	Residencial	8.981
	Comercial e Serviços	1.021
	Industrial	12
	Complexos Penitenciários	2
	-	0
	<b>TOTAL:</b>	<b>10.016</b>

Estimativa de custos em 2025:	Coleta	R\$ 1.856.100,00	Contrato nº 40/2025
	Transbordo	R\$ 1.643.344,00	Contrato nº 93/2024
	<b>CETSMRS:</b>	<b>R\$ 3.499.444,00</b>	

Fórmula:	VBR = CETSMRS / QTMETROS		
	VBR	R\$ 3.499.444,00 ÷	1.458.476,30
	<b>VBR:</b>	<b>R\$</b>	<b>2,40</b>

UFIRM 2025: R\$ 4,4765

VBR em UFIRM: 0,54 (Quantidade)

RESUMO GERAL - POR METRO QUADRADO								
ESTRUTURA REFERENCIAL DE CÁLCULO DA TMRS COM BASE NA METRAGEM DOS IMÓVEIS (ÁREA CONSTRUÍDA)								
Categoria	Faixa (m²)	Quant TOTAL de Imóveis	VBR	Fator de Cálculo	TMRS Anual da Categoria	Imóveis Isentos	( - ) DEDUÇÃO Isentos	Extimativa de Recebimento Anual
Residencial	-	8.981	R\$ 2,40	0,4	R\$ 1.101.164,28	33	R\$ 4.669,38	R\$ 1.096.494,90
Comércio, Serviços, Órgãos e Repartições Públicas	-	1.023	R\$ 2,40	0,6	R\$ 438.495,87	89	R\$ 53.752,36	R\$ 384.743,51
Industrial	-	12	R\$ 2,40	0,8	R\$ 13.284,77	0	R\$ -	R\$ 13.284,77
<b>TOTAIS</b>		<b>10.016</b>			<b>R\$ 1.552.944,92</b>	<b>122</b>	<b>R\$ 58.421,75</b>	<b>R\$ 1.494.523,18</b>

SUPERÁVIT / DÉFICIT

**-R\$ 2.004.920,82**

**Legenda:**  
 TMRS - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos  
 VBR - Valor Básico de Referência (anual)  
 CETSMRS - Custo Econômico Total do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos  
 UFIRM - Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis

As informações constantes neste demonstrativo são apenas previsões, podendo sofrer alterações posteriores de acordo com as atualizações no cadastro municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 8 de 12

### ANEXO II

EXTIMATIVA DE CÁLCULO PARA A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE:

**2028**

	Quantidade	Metragem
Imóveis por categoria	Residencial	8.981
	Comercial e Serviços	1.021
	Industrial	12
	Complexos Penitenciários	2
	-	0
	<b>TOTAL:</b>	<b>10.016</b>

Estimativa de custos em 2025:	Coleta	R\$ 1.856.100,00	Contrato nº 40/2025
	Transbordo	R\$ 1.643.344,00	Contrato nº 93/2024
	<b>CETSMRS:</b>	<b>R\$ 3.499.444,00</b>	

Fórmula:	VBR = CETSMRS / QTMETROS		
	VBR	R\$ 3.499.444,00	÷ 1.458.476,30
	<b>VBR:</b>	<b>R\$</b>	<b>2,40</b>

UFIRM 2025: **R\$ 4,4765**

VBR em UFIRM: **0,54** (Quantidade)

RESUMO GERAL - POR METRO QUADRADO								
ESTRUTURA REFERENCIAL DE CÁLCULO DA TMRS COM BASE NA METRAGEM DOS IMÓVEIS (ÁREA CONSTRUÍDA)								
Categoria	Faixa (m²)	Quant TOTAL de Imóveis	VBR	Fator de Cálculo	TMRS Anual da Categoria	Imóveis Isentos	( - ) DEDUÇÃO Isentos	Estimativa de Recebimento Anual
Residencial	-	8.981	R\$ 2,40	<b>0,6</b>	R\$ 1.651.746,43	33	R\$ 7.004,07	R\$ 1.644.742,35
Comércio, Serviços, Órgãos e Repartições Públicas	-	1.023	R\$ 2,40	<b>0,9</b>	R\$ 657.743,80	89	R\$ 80.628,54	R\$ 577.115,26
Industrial	-	12	R\$ 2,40	<b>1,2</b>	R\$ 19.927,15	0	R\$ -	R\$ 19.927,15
<b>TOTAIS</b>		<b>10.016</b>			<b>R\$ 2.329.417,38</b>	<b>122</b>	<b>R\$ 87.632,62</b>	<b>R\$ 2.241.784,76</b>

SUPERÁVIT / DÉFICIT

**-R\$ 1.257.659,24**

**Legenda:**  
 TMRS - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos  
 VBR - Valor Básico de Referência (anual)  
 CETSMRS - Custo Econômico Total do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos  
 UFIRM - Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis

**As informações constantes neste demonstrativo são apenas previsões, podendo sofrer alterações posteriores de acordo com as atualizações no cadastro municipal.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 9 de 12

### ANEXO III

EXTIMATIVA DE CÁLCULO PARA A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE:

**2029**

	Quantidade	Metragem
Imóveis por categoria	Residencial	8.981 1.147.046,13
	Comercial e Serviços	1.021 277.535,29
	Industrial	12 6.919,15
	Complexos Penitenciários	2 26.975,73
	-	0 0,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>10.016</b>

Estimativa de custos em 2025:	Coleta	R\$ 1.856.100,00	Contrato nº 40/2025
	Transbordo	R\$ 1.643.344,00	Contrato nº 93/2024
	<b>CETSMRS:</b>	<b>R\$ 3.499.444,00</b>	

Fórmula:	VBR = CETSMRS / QTMETROS		
	VBR	R\$ 3.499.444,00 ÷	1.458.476,30
	<b>VBR:</b>	<b>R\$</b>	<b>2,40</b>

UFIRM 2025: **R\$ 4,4765**

VBR em UFIRM: **0,54** (Quantidade)

#### RESUMO GERAL - POR METRO QUADRADO

##### ESTRUTURA REFERENCIAL DE CÁLCULO DA TMRS COM BASE NA METRAGEM DOS IMÓVEIS (ÁREA CONSTRUÍDA)

Categoria	Faixa (m²)	Quant TOTAL de Imóveis	VBR	Fator de Cálculo	TMRS Anual da Categoria	Imóveis Isentos	( - ) DEDUÇÃO Isentos	Extimativa de Recebimento Anual
Residencial	-	8.981	R\$ 2,40	<b>0,8</b>	R\$ 2.202.328,57	33	R\$ 9.338,76	R\$ 2.192.989,80
Comércio, Serviços, Órgãos e Repartições Públicas	-	1.023	R\$ 2,40	<b>1,2</b>	R\$ 876.991,74	89	R\$ 107.504,73	R\$ 769.487,01
Industrial	-	12	R\$ 2,40	<b>1,5</b>	R\$ 24.908,94	0	R\$ -	R\$ 24.908,94
<b>TOTAIS</b>		<b>10.016</b>			<b>R\$ 3.104.229,25</b>	<b>122</b>	<b>R\$ 116.843,49</b>	<b>R\$ 2.987.385,76</b>

**SUPERÁVIT / DÉFICIT**

**-R\$ 512.058,24**

**Legenda:**

TMRS - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos

VBR - Valor Básico de Referência (anual)

CETSMRS - Custo Econômico Total do Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos

UFIRM - Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis

**As informações constantes neste demonstrativo são apenas previsões, podendo sofrer alterações posteriores de acordo com as atualizações no cadastro municipal.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 10 de 12

### **LEI Nº 3333 / 2026**

*Dispões sobre denominação de Rua de Sede e dá outras providências. - Autoria do Vereador Marcos Antônio Iarossi.*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Rua Vinte, localizada no Bairro São João da Saudade, passa a denominar-se: **“RUA ÂNGULO BERNARDO FERNANDES MARCOS”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 29 de abril de 2026.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**  
Prefeito

### **LEI Nº 3334 / 2026**

*Dispõe sobre instituir a semana municipal de conscientização contra violência obstétrica no âmbito do município de Mirandópolis - Autoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches.*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização contra a Violência Obstétrica", a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, em alusão ao mês do Dia das Mães, integrando o Calendário Oficial do Município Mirandópolis - SP.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Conscientização contra a Violência Obstétrica, de cunho educativo, tem como objetivos:

**I** - conscientizar a população em relação às diversas formas de violência obstétrica, por meio da realização de eventos culturais e sociais;

**II** - promover o acesso à informação sobre a violência obstétrica, disponibilizando recursos informativos em órgãos públicos, empresas privadas, instituições de ensino, entidades sociais, conselhos municipais, associações de bairros e outras organizações interessadas;

**III** - fomentar a criação de políticas públicas voltadas para a prevenção e o enfrentamento da violência obstétrica, em parceria com órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Município de Mirandópolis, 29 de abril de 2026.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**  
Prefeito

### **LEI Nº 3335 / 2026**

*Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 477.500,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) e distribuídos nas seguintes dotações:

**Unidade Orçamentária:** 02.12.01 - Departamento de Agricultura e Abastecimento

**Funcional Programática:** 20.605.0017.0039.0000 - Manutenção dos Serviços de Agricultura e Abastecimento

**Ficha:** 394

**Categoria:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

**Saldo:** R\$ 477.500,00

**Fonte:** 01 - Recurso Próprio

TOTAL	DOS	CRÉDITOS
<b>SUPLEMENTARES.....</b>		<b>R\$</b>
<b>477.500,00</b>		

**Art. 2º.** Os créditos abertos na forma do artigo anterior, serão cobertos com excesso de arrecadação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 29 de abril de 2026.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**  
Prefeito

### **Licitações e Contratos**

#### **Autorização de Contratação Direta**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
**(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1680/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, com vistas à elaboração do Plano Diretor Municipal de Turismo de Mirandópolis, instrumento destinado a subsidiar a formulação e a implementação das políticas públicas municipais de turismo.

#### **AUTORIZAÇÃO**

Ederson Pantaleão de Souza, Prefeito do Município de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 11 de 12

Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e considerando as informações contidas no bojo do processo supra, orçamentos e parecer jurídico, hei por bem **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21, a contratação da empresa FABIO POZATI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.352.882/0001-00, para executar o objeto supracitado, pelo valor mensal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), com vigência de 3 (Três) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Objeto	Empresa	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, com vistas à elaboração do Plano Diretor Municipal de Turismo de Mirandópolis, instrumento destinado a subsidiar a formulação e a implementação das políticas públicas municipais de turismo.	FABIO POZATI - ME	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Mirandópolis/SP, 28 de Abril de 2026.

- Ederson Pantaleão de Souza -  
Prefeito

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 30 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 1729

Página 12 de 12

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Demonstrativo de Aplicação no Ensino



PREFEITURA MUNIC. DE MIRANDÓPOLIS

RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 400

44438968/0001-70

Ensino Exercício: 2025

Anexo IX

Período: 01/01/2025 até 31/03/2025

#### Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

#### Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor		
Impostos Próprios		3.683.949,03	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
Transferências Constitucionais		22.957.610,62	Aplicações Financeiras		0,00		
<b>Total da Receita de Impostos</b>		<b>26.641.559,65</b>	<b>Total do FUNDEF</b>		<b>0,00</b>		
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor		
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		6.660.389,91	Magistério - mínimo de 60%		0,00		
			<b>Total - 100% dos recursos</b>		<b>0,00</b>		
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor		
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)		3.458.512,25	Recebidos no Exercício		929.674,88		
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)		12.291,19	Saldo de Exer.Anteriores		3.612.785,30		
Complementação União - VAAF - Principal (III)		0,00	Total de Rec.Vinculados		4.542.460,18		
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)		0,00	<b>APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte</b>				
Complementação União - VAAT - Principal (V)		0,00					
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)		0,00					
Complementação União - VAAR - Principal (VII)		0,00					
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)		0,00					
Complementação União - ETI - Principal (IX)		0,00					
Compl. União - ETI - Rend. Aplic. Financ. (X)		0,00					
<b>Total do FUNDEB</b>		<b>3.470.803,44</b>					
LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020		Valor					
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)		2.429.562,41					
<b>Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)</b>		<b>3.123.723,10</b>					
Recursos Próprios - Ed. Básica		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica		9.102.091,66	34,16 %	7.272.473,17	27,30 %	5.522.494,23	20,73 %
FUNDEB		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)		3.126.616,99	90,08 %	3.053.271,94	87,97 %	2.019.868,77	58,20 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS		1.020.000,00		454.432,57		454.432,57	
<b>TOTAL (mín. 90%)**</b>		<b>4.146.616,99</b>	<b>119,47 %</b>	<b>3.507.704,51</b>	<b>101,06 %</b>	<b>2.474.301,34</b>	<b>71,29 %</b>
FUNDEF EXERC.ANTERIORES		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025

Página 1 de 1



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1b0c-7a12-8314-ac88-57



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirandópolis (SP), Edição nº 1729, ano X, veiculado em 30 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF \*\*\*452678\*\*) em 30/04/2026 às 10:30:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1b0c-7a12-8314-ac88-57>